



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

REF. IN 06/2026

1. DO OBJETO E VALORES:

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) certificado digital, com validade de 36 (trinta e seis) meses, destinado ao nove vereador da Câmara Municipal de Mafra, para utilização no sistema CIGA CÂMARA – Serviços de Portal e Processo Legislativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 A Câmara de Vereadores de Mafra – SC pagará o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pela assinatura digital com validade de 36 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Conforme o inciso I, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, temos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

““

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

2.2. No caso em análise, a inviabilidade de competição não decorre de exclusividade genérica de mercado, mas da necessidade de compatibilidade técnica com o sistema CIGA CÂMARA – Serviços de Portal e Processo Legislativo, utilizado pela Câmara Municipal de Mafra por meio do Contrato Interadministrativo nº DI 05/2023.

2.3 O referido sistema possui integração própria com mecanismo de certificação digital específico, exigindo solução compatível para a adequada operacionalização das funcionalidades de assinatura eletrônica. Dessa forma, a utilização de certificação não integrada ao sistema comprometeria a execução dos serviços, inviabilizando ou prejudicando a tramitação dos processos administrativos e legislativos.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



2.4 A certificação digital é indispensável para a identificação eletrônica segura da agente pública, possibilitando a assinatura de documentos oficiais com garantia de autenticidade, integridade e validade jurídica, sendo utilizada na formalização de atos como portarias, decretos, resoluções, proposições, atas, pareceres e demais expedientes institucionais.

2.5 Assim, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das atividades administrativas e legislativas, caracterizando a inviabilidade de competição nos termos da legislação vigente.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da necessidade de compatibilidade técnica com sistema específico já contratado pela Administração.

3.2. Ademais, o valor contratado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada, evidenciando a vantajosidade da contratação e o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência.

3.3. Dessa forma, o setor técnico entende estarem presentes os pressupostos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, motivo pelo qual opina pela sua regular formalização.

Mafra, 15 de abril de 2026.

VANIA LAZARO DA GUARDA
Agente de Contratação